



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET - PP

- II – a denúncia contribuir de forma relevante para a apuração dos fatos;
- III – não se tratar de denúncia anônima sem elementos mínimos de veracidade.

Art. 4º

O valor da bonificação:

- I – será definido pelo Poder Executivo, podendo variar conforme a gravidade do caso;
- II – poderá ter como base percentual de multas aplicadas ao infrator, quando cabível;
- III – deverá respeitar os limites orçamentários do Município.

Art. 5º

Será garantido ao denunciante:

- I – o sigilo absoluto de sua identidade;
- II – proteção contra qualquer forma de retaliação;
- III – canais acessíveis e seguros para realização da denúncia.

Art. 6º

Não fará jus à recompensa:

- I – agente público no exercício de suas funções;
- II – pessoa envolvida direta ou indiretamente no crime;
- III – denúncias comprovadamente falsas ou de má-fé, sujeitando o denunciante às penalidades legais.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I – os procedimentos para denúncia;
- II – os critérios para pagamento da recompensa;
- III – os órgãos responsáveis pela análise e validação;
- IV – os meios de divulgação do programa.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET - PP

Art. 8º

As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 01 de Abril de 2026.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET - PP

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa fortalecer o combate aos maus-tratos contra animais, prática criminosa que ainda persiste em nossa sociedade e exige medidas mais eficazes de enfrentamento.

Apesar dos avanços legislativos, como a criminalização mais rigorosa dos maus-tratos, muitos casos ainda deixam de ser denunciados por medo, omissão ou falta de incentivo. Nesse contexto, a criação de uma política pública que estimule a participação popular por meio de recompensa financeira se mostra uma ferramenta eficaz para ampliar a fiscalização e garantir a responsabilização dos infratores.

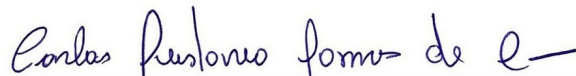
A iniciativa já encontra respaldo em políticas adotadas em outras áreas, como combate à corrupção e crimes ambientais, onde o incentivo à denúncia tem demonstrado resultados positivos.

Além disso, a proposta respeita critérios rigorosos, exigindo a comprovação do crime, evitando abusos e denúncias infundadas, e garantindo segurança jurídica ao programa.

Trata-se, portanto, de uma medida que alia proteção animal, participação cidadã e eficiência na fiscalização, contribuindo diretamente para uma cidade mais justa, consciente e comprometida com o bem-estar dos animais.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 01 de Abril de 2026.


Carlos Gustavo Gomes de Oliveira